



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Pça. 9 de Julho, 136 Fone: 567-1200 Fax: 567-1143 Cep: 12820-000



LEI Nº 832 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.997.

Câmara Municipal de Areias
PROTÓCOLO Nº 021/97
Livro 004 de 035
Data: 06/03/1997
Responsável

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSE ANTONIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Areias, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica criado a Rede Municipal de Ensino, no Município de Areias, que implantará o Ensino Infantil e o Ensino Fundamental.

ARTIGO 2º - A Rede Municipal de Ensino terá atribuições de implantar e coordenar o Ensino, de forma a atender a demanda Escolar.

ARTIGO 3º - A Rede Municipal de Ensino ligada diretamente a Secretaria Municipal de Educação, terá finalidades definidas pelo Conselho Municipal de Ensino.

ARTIGO 4º - A Rede Municipal de Ensino irá desenvolver:

- a) Ensino infantil, comportará crianças com idade de 03 a 06 anos atendidas através de matrícula no início do ano, com data estabelecida, e terá suas atribuições estabelecidas pelo C.M.E.
- b) Ensino na Zona Rural, terá suas atribuições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação.
- c) Ensino de Alfabetização de Adulto, comportará alunos acima de 14 anos que não tiveram estudos no período de idade escolar, e terá suas atribuições estabelecidas pelo C.M.E.

ARTIGO 5º - A Rede Municipal de Ensino desenvolverá o ensino nos próprios municipais ou em convênio com Órgãos Federais, Estaduais e particulares.

ARTIGO 6º - Ficará estabelecido por Decreto do Executivo Municipal, nomes para os ensinos criados e para as Escolas Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Pça. 9 de Julho, 136 Fone: 567-1200 Fax: 567-1143 Cep: 12820-000

ARTIGO 7º - Ficará integrado a Rede Municipal de Ensino, o transporte de alunos da Zona Rural.

ARTIGO 8º - Fica autorizado a contratação de pessoal necessário, ao funcionamento, bem como a compra de equipamentos e obras.

ARTIGO 9º - As despesas para atender as necessidades desta Lei, será as constantes no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Areias	
PROT. Nº	021/97
Livro	003
fol.	05
Data:	06 / 03 / 1997
<i>Jose Antonio Fernandes</i>	
Responsável	

Areias, 28 de fevereiro de 1.997.

Jose Antonio Fernandes
JOSE ANTONIO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicada por edital afixado na Assessoria de Gabinete desta Prefeitura, data supra.

Roberto Vicente Coelho
ROBERTO VICENTE COELHO
~~Prefeito Municipal~~